

RELATÓRIO

N.º de Registo	202507447	Data	31/03/2025	Processo	2025/100.10.200/9
Assunto: Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição (2024)					

Introdução

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto, aos órgãos executivos das autarquias locais.

Nos termos do artigo 2.º da referida Lei entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

São titulares do Direito de Oposição os Partidos Políticos, as Coligações de Partidos e os Grupos de Cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais:

- O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- O direito de consulta prévia, de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- O direito de participação, de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

Esta atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito à consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.



De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município de Alcanena, esta competência encontra-se delegada no Presidente da Câmara Municipal, por deliberação tomada em 21 de outubro de 2021, sendo que esta, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

No Mandato Autárquico 2021-2025, o movimento Cidadãos por Alcanena – Concelho com Futuro – PPD/PSD.CDS-PP.MPT, é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, e conforme prevê o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do Direito de Oposição:

- Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com três eleitos e na Assembleia Municipal com treze eleitos;
- CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, representada na Assembleia Municipal com um eleito.

Estatuto do Direito de Oposição

Segundo a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do direito de oposição são, no âmbito das autarquias locais:

- O direito à informação, o direito de consulta prévia;
- O direito de participação;
- O direito de depor;
- O direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido estatuto, os quais são enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

Considerando que, é da inteira responsabilidade do Presidente de Câmara garantir o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, descrevemos de seguida e de modo genérico, a forma de efetivação dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

1. Direito à informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Alcanena, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse municipal e relacionados com a sua atividade.

Para além de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito do artigo 35º, n.º 1, alíneas t), x), y) e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesias do Concelho de Alcanena;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município, nomeadamente no âmbito das reuniões da Câmara Municipal e no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares, destinados a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões de Câmara, após aprovadas;
- Relativamente aos Vereadores sem pelouros atribuídos, foram disponibilizados os meios necessários para o exercício da respetiva atividade, nomeadamente os meios humanos (trabalhadores municipais) e materiais.

2. Direito de consulta prévia

No ano civil de 2024, o Executivo assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos eleitos políticos o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões de Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

3. Direito de participação

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam, atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Alcanena, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

O direito de participação foi também garantido aos titulares do direito de oposição, no sentido de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foi ainda concedido à oposição **o direito de participar no Boletim Municipal** com uma coluna de opinião.

4. Direito de depor

De acordo com o estatuído no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, pese embora os seus titulares não tenham exercido o respetivo direito de depor no ano de 2024, razão pela qual o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição, dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, e a pedido de qualquer destes titulares, pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.

Conclusão

Em função da informação acima descrita, entende-se que, durante o ano 2024, foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição, sendo que a criação de condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu para o reforço da participação democrática.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u), do n.º1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino que o presente relatório seja enviado à Presidente da Assembleia Municipal de Alcanena e aos titulares do direito de oposição: Vereadores e Membros da Assembleia Municipal do Partido Socialista (PS) e Membro da Assembleia Municipal da CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, e por último a sua publicação na página da Internet da Câmara Municipal.

De acordo com o estipulado no ponto 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foi enviado ofício aos elementos da oposição, a solicitar o envio de contributos para a elaboração dos documentos previsionais para o ano 2025.

Foi também enviada para conhecimento, informação regular à Assembleia Municipal, com as informações referentes às atividades realizadas, situação financeira e relação de processos judiciais em curso.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

Segue em anexo Informação das iniciativas promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena aos Membros da Oposição, emitida pelo serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas.

O Presidente da Câmara

(Rui Fernando Anastácio Henriques)



Informação das Iniciativas Promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena aos Membros da Oposição | Ano 2024

Ao longo do ano 2024, e à semelhança dos anos anteriores, os representantes dos Partidos/Grupos Políticos com assento na Câmara e na Assembleia Municipal de Alcanena foram notificados, pelo Serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas da autarquia, via correio eletrónico, das iniciativas promovidas pelo Município.

No que concerne a convites, foram enviados os seguintes, nas seguintes datas:

- Inauguração da Exposição de Pintura “Realismo Lírico”, de Augusto Costa | 10/01/2024;
- Apresentação do Book da Coleção Spring/Summer 2025 – APIC | 19/01/2024;
- Lançamento do Livro “A Couve Coração de Boi e a Borboleta Amarela”, de Maria Augusta Torcato | 29/02/2024;
- Inauguração da Exposição “A Família Carlos Nunes Ferreira Apresenta Exposição Coletiva” | 29/02/2024;
- Conferência “Desafios das Happy Schools em Portugal” | 22/03/2024;
- Inauguração da Exposição “Memórias da Terra Vermelha” | 26/03/2024 + 02/04/2024;
- Dia Internacional dos Monumentos e Sítios 2024 | 10/04/2024;
- Comemorações Oficiais dos 50 Anos do 25 de Abril | 16/04/2024;
- All Come – Encontro das Comunidades Migrantes de Alcanena | 19/04/2024;
- Inauguração da Alc’Arte – 9.ª Mostra Anual dos Artistas Plásticos do Concelho de Alcanena | 26/04/2024;
- Apresentação do Livro “A Cicatriz”, de Maria Francisca Gama | 26/04/2024;
- Comemorações Oficiais do 110.º Aniversário da Fundação do Concelho de Alcanena (incluindo Inauguração do Espaço Cidadão e futuro Espaço Empresa) | 29/04/2024;
- Conversas Clandestinas – GRUS (Serra de Santo António) | 08/05/2024;



- Sessão “Empreendedorismo e Inovação como Estratégia de Desenvolvimento Local” | 10/05/2024 + 17/05/2024;
- Alcanena Green Week – Sessão “Políticas Ambientais nos 50 Anos da Democracia” | 27/05/2024;
- Alcanena Green Week – Sessão “Responsabilidades e Boas Práticas na Conservação e Reabilitação das Linhas de Água” | 27/05/2024;
- FALA – Festival Literário de Alcanena 2024 | 05/06/2024;
- Inauguração da Exposição Itinerante “100 Anos de Futebol no Ribatejo” – AFS | 25/06/2024;
- 35.º Festival Internacional de Folclore de Alcanena | 01/07/2024;
- Exposição “Regresso a Casa” | 26/07/2024;
- Apresentação da III Edição do Congresso do Desporto | 23/08/2024;
- Festival Entretanto 2024 | 05/09/2024;
- Alcanena – Mobilidade + Sustentável | 06/09/2024;
- Cerimónia Regenerar Alcanena 2024 (data inicialmente prevista – 20/09) | 10/09/2024;
- Inauguração do Museu Municipal de Alcanena (data inicialmente prevista – 20/09) | 10/09/2024;
- Visita do Primeiro-Ministro ao Parque Habitacional do Município de Alcanena | 12/09/2024;
- Seminário “Olival Tradicional Sustentabilidade, Competitividade e Políticas Públicas” | 13/09/2024;
- Convívio Sénior 2024 | 16/09/2024;
- Cerimónia Regenerar Alcanena 2024 | 18/09/2024;
- Inauguração do Museu Municipal de Alcanena | 18/09/2024;
- 22.º Aniversário da Biblioteca Municipal Dr. Carlos Nunes Ferreira | 20/09/2024;



- Comemorações do 5 de Outubro | 02/10/2024;
- Comemorações do 84.º Aniversário dos Bombeiros Municipais de Alcanena | 07/10/2024;
- Jantar de Natal da Câmara Municipal de Alcanena | 12/11/2024;
- Inauguração dos Investimentos de Reabilitação do Sistema de Tratamento de Alcanena | 21/11/2024;
- Inauguração do evento Natal na Aldeia – Espinheiro | 05/12/2024;
- Postal de Boas Festas da Câmara Municipal de Alcanena | 13/12/2024;
- Postal de Boas Festas da Assembleia Municipal de Alcanena | 13/12/2024.

Em 2024, os representantes dos partidos/grupos políticos com assento na Câmara e na Assembleia Municipal de Alcanena continuaram a receber uma newsletter semanal (Notícias de Alcanena), enviada à segunda-feira, dando nota das iniciativas realizadas ao longo da semana anterior, e uma newsletter mensal (Alcanena Convida), com a programação mensal, quer dos eventos promovidos pela autarquia, quer das iniciativas promovidas pelo movimento associativo concelhio e comissões de festas. Esta newsletter mensal é sempre enviada na última semana do mês anterior àquele a que reportam as atividades. Com vista a reunir o leque de iniciativas promovidas pelas diversas coletividades/associações, é sempre enviado um email a todas as associações e Juntas de Freguesia/União de Freguesia, solicitando o respetivo envio de informações.

De notar, ainda, que a edição do Boletim Municipal de julho de 2024, voltou a dar espaço à oposição, com publicação de textos da responsabilidade dos dois partidos/grupos políticos da oposição, com assento na Assembleia Municipal (Partido Socialista e CDU), tendo também sido solicitados, no final do ano, os contributos para inclusão na edição seguinte, que só viria a ser publicada em fevereiro de 2025

Alcanena, 31 de março de 2025

A Técnica Superior do Serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas

Patrícia Isabel dos Santos Pires Salvado